



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Maceió - AL

2023

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano de Qualificação Profissional é um instrumento que visa normatizar, fomentar e incentivar as atividades de formação, capacitação e aprimoramento de docentes e técnicos/as lotados/as na Faculdade de Serviço Social. O Plano, de periodicidade bianual, objetiva institucionalizar uma política permanente de formação de recursos humanos, que impulsiona o desenvolvimento de novas competências e promova o melhor desempenho das atividades político-pedagógicas realizadas na Faculdade. O retorno do processo de qualificação deve contribuir com as atividades administrativas e/ou acadêmicas da Faculdade de Serviço Social em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

Este Plano estrutura-se tendo como base as seguintes legislações: Lei n.º 8.112/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis; Lei n.º 12.772/2012 - Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; Lei n.º 11.091/05 - estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; Estatuto e Regimento Geral da UFAL; Instrução Normativa n.º 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, atualizado pelo Decreto n.º 10.506, de 02 de outubro de 2020; pela Instrução Normativa n.º 01/2019-GR/UFAL, de 19/11/2019 que *dispõe sobre a regulamentação transitória do processo seletivo para afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu na UFAL*; pela Instrução Normativa n.º 01, de 28 de novembro de 2019, PROGEP/UFAL que *estabelece orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para concessão da Licença para Capacitação*.

Este plano estabelece critérios, procedimentos e orientações que devem nortear os processos de licença para capacitação e afastamentos para qualificação do corpo docente e técnico da Faculdade de Serviço Social. Para isso, a Faculdade atualizará, anualmente, suas respectivas escalas de previsão de afastamento docente visando o planejamento de suas atividades. Apresenta-se, a seguir, o Plano

de Qualificação Profissional para o biênio 2024-2026 da Faculdade de Serviço Social.

## **2 JUSTIFICATIVA**

A qualificação profissional tem sido uma diretriz marcante na trajetória da Faculdade de Serviço Social. Concentrando esforços, inicialmente, na qualificação do corpo docente, esse processo teve o seu alcance ampliado, com o envolvimento da equipe técnica, o que objetiva possibilitar o melhor atendimento às demandas postas à Faculdade.

Tratando especificamente sobre o corpo docente, é possível reconhecer que a realização do Curso de Especialização em Metodologia do Serviço Social, foi um divisor de águas na formação pós-graduada da Faculdade, desse momento resultou a significativa participação de professoras e professores em cursos de mestrado e doutorado. Realizado entre 1984 e 1985, em meio à dinâmica nacional de preparação para a reforma curricular, o que exigiria a apropriação de referenciais teóricos não incorporados à formação acadêmica, o curso de especialização cumpriu um total de 480 horas e contou com um total de 34 participantes, dos quais 25 eram docentes do Curso de Serviço Social e 9 eram assistentes sociais que assumiam a supervisão de campo, prestada a estudantes em estágio curricular.

A continuidade desse processo efetivou-se por meio de iniciativas pessoais de docentes que investiram em sua titulação em instituições de ensino superior de outras unidades da Federação, mas foi intensificado, mediante uma parceria com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, para realização do mestrado em Serviço interinstitucional em 2003. Dez anos depois, em 2013, em parceria com o Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro/UERJ foi proporcionado aos docentes da FSSO, a participação no Programa Doutorado Interinstitucional. É válido salientar que parte do corpo docente da Faculdade de Serviço Social é egressa do nosso Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

As normas atuais relativas à contratação de docentes orientam que os/as candidatos/as satisfaçam a exigência de terem doutorado, o que é facilitado pela disponibilidade de um elevado número de profissionais com o título de doutor/a.

Essas condições permitiram à Faculdade de Serviço Social a admissão recente de um significativo número de doutores, elevando a quase 100% o número de integrantes do seu quadro docente com doutorado. Com essa situação, e respondendo à constante necessidade de aperfeiçoamento, instala-se uma nova demanda: o estágio pós-doutoral e a licença para capacitação. No primeiro caso, essa demanda incide mais frequentemente sobre os/as docentes, enquanto a licença para capacitação interessa a docentes e técnicas/os.

Trata-se de uma situação nova na Faculdade de Serviço Social, mas já vivenciada em outras unidades acadêmicas e tratada em normativas nacionais e em outras, definidas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas. A demanda crescente apresentada por docentes e técnicas/os, passou a exigir o estabelecimento de critérios transparentes e definidos coletivamente. Essa situação vem sendo discutida desde 2019, antes da pandemia, mas conseguiu avançar mais significativamente com a Portaria da Faculdade de Serviço Social n.º 06 de 20 de março de 2023, que institui uma Comissão Permanente de Planejamento dos Afastamentos para Qualificação e Capacitação dos servidores lotados na Faculdade de Serviço Social.

É importante registrar o limite das atribuições da referida Comissão, a quem compete realizar levantamento de demandas, submetendo-as aos critérios estabelecidos e apresentar consequentes proposições às instâncias competentes. O processo relativo ao afastamento de docente deve ser submetido a duas outras instâncias: o Colegiado, a quem compete avaliar o impacto do afastamento do/da docente sobre a oferta acadêmica e demais atividades acadêmicas e administrativas, e o CONSUA, espaço final de deliberação. Diferentemente, o processo relativo ao pessoal técnico, não passa pelo colegiado, mas pela avaliação da chefia imediata, mantendo-se a sua submissão ao CONSUA, para deliberação.

### **3. QUADRO DA SITUAÇÃO ATUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS/AS TÉCNICOS/AS DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

Dados sensíveis

### **4. QUADRO DA SITUAÇÃO ATUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS/AS DOCENTES DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

## Dados sensíveis

### **5. RELAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIDADE AFASTADOS PARA QUALIFICAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NA UFAL OU EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PAÍS E DO EXTERIOR, E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PAÍS E DO EXTERIOR**

## Dados sensíveis

### **6. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **6.1 Docentes**

##### ***6.1.1 Disposições gerais***

- a) Para apreciação do pleito para qualificação, a Faculdade deverá considerar:
- As solicitações encaminhadas pelos (as) docentes;
  - O período de afastamento pleiteado;
  - O número de docentes afastados (as) e seus respectivos prazos de retorno;
  - O número de docentes em efetivo exercício;
  - As demandas de trabalho acadêmico/administrativo: oferta de disciplinas na graduação e na pós-graduação, orientações em andamento, representação em colegiados, comissões permanentes.
  - Um plano de trabalho a ser executado no retorno do afastamento para estágio pós-doutoral envolvendo atividades de formação em nível de graduação e/ou pós-graduação, considerando o tripé ensino, pesquisa e extensão.
- b) Não ter nenhuma pendência ou compromisso com cargos de direção, função remunerada ou função não remunerada e atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;
- c) Cabe a Unidade acadêmica garantir a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas resultantes dos afastamentos concedidos.

### **6.1.2 Diretrizes para concessão do afastamento para qualificação**

- a) Do afastamento concedido e não gozado no período solicitado, o/a docente deverá realizar nova solicitação. Em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, as solicitações serão reavaliadas pela Comissão de Afastamento.
- b) O/a docente poderá solicitar flexibilização de carga horária das atividades de ensino em caso de qualificação sem afastamento, que deverá ser avaliada pelo colegiado de curso.
- c) Será aprovado 01 (um) afastamento por vez de docente para qualificação em Estágio pós-doutoral em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* observando-se o calendário acadêmico, e não o ano civil, de forma que preferencialmente o início do afastamento coincida com o início do período letivo.
- d) Excepcionalmente, poderá ser aprovado mais de um afastamento de docente para qualificação em Estágio pós-doutoral em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme regulamentado na letra “c”, desde que, tenha sido contemplado em edital de vagas de professor substituto promovido pela Universidade.
- e) O/a docente só poderá se afastar para curso de doutorado mediante a contratação de um/a professor/a substituto/a pela UFAL para suprir a sua ausência, em período igual ao tempo que o/a docente ficará afastado de suas atividades na Unidade.
- f) Deverá ser avaliado se as atividades desenvolvidas pelo/a docente podem ser remanejadas para outros/as docentes, no período do afastamento, sem prejuízo para a Unidade;
- g) Em caso de excepcionalidade que altere o calendário acadêmico, o direito ao afastamento será preservado e o/a docente que estiver retornando do afastamento deverá assumir imediatamente as atividades definidas pelo colegiado da graduação.
- h) O/a docente só poderá solicitar o afastamento se pertencer ao quadro de pessoal permanente da instituição em regime de 40hs, com Dedição Exclusiva.

### **6.1.3 Critérios de desempate**

Em caso de pedido para período concomitante, o desempate seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) O/a docente com a menor titulação;
- b) Maior tempo de efetivo exercício docente na Universidade;
- c) Docente que ainda não gozou de período de afastamento para pós-graduação Stricto Sensu;
- d) Maior idade.

#### **6.1.4 Do retorno às atividades, o/a docente deverá**

- a) Assumir imediatamente as atividades acadêmicas definidas pelas instâncias colegiadas da Unidade Acadêmica.
- b) Executar o plano de trabalho apresentado, conforme letra “a” do item 6.1.1.
- c) O interstício para solicitação de novo afastamento para estágio pós-doutoral, deverá considerar os prazos abaixo discriminados:

Duração do estágio pós-doutoral	Interstício para nova solicitação
até 6 meses	2 anos
7 a 12 meses	4 anos

- d) Casos excepcionais relacionados à prorrogação para além de 12 meses, serão avaliados pela Unidade Acadêmica.

## **6.2 Técnicos-administrativos**

### **6.2.1 Disposições gerais**

- a) Para apreciação do pleito para qualificação, a Faculdade deverá considerar:
  - As solicitações encaminhadas pelos/as técnicos/as;
  - O período de afastamento pleiteado;
  - O número de técnicos/as afastados/as e seus respectivos prazos de retorno;
  - O número de técnicos/as em efetivo exercício;
  - As demandas de trabalho acadêmico/administrativo, bem como o levantamento dos setores que se encontram com técnicos/as afastados/as.

- b) Não ter nenhuma pendência ou compromisso com cargos de direção, função remunerada ou função não remunerada;
- c) A unidade acadêmica ficará encarregada de selecionar as atividades administrativas e acadêmicas essenciais realizadas pelo/a servidor/a técnico/a afastado/a, visando sua redistribuição entre o corpo técnico-administrativo.

#### **6.2.2 *Diretrizes para concessão do afastamento para qualificação***

- a) Do afastamento concedido e não gozado no período solicitado, o/a técnica deverá realizar nova solicitação. Em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, as solicitações serão reavaliadas pela Comissão de Afastamento.
- b) Para os casos de qualificação sem afastamento, a chefia imediata poderá avaliar as condições de realização da carga horária das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas assumidas pelo/a técnico/a;
- c) Serão aprovados 02 (dois) afastamentos por vez de técnico/a para qualificação em mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que não estejam lotados/as no mesmo setor.
- d) O/a técnico/a só poderá solicitar o afastamento se pertencer ao quadro de pessoal permanente da instituição em regime de 40hs;
- e) Deverá ser avaliado se as atividades desenvolvidas pelo/a técnico/a podem ser remanejadas para outros/as técnicos/as, no período do afastamento, sem prejuízo para a Unidade.

#### **6.2.3 *Critérios de desempate***

Em caso de pedido para período concomitante, o desempate seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Menor titulação;
- b) Maior tempo de titulação;
- c) Maior tempo de efetivo exercício na Universidade;
- d) Servidor/a técnico/a que ainda não gozou de período de afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*;

- e) Maior idade.

#### **6.2.4 Do retorno às atividades**

- a) O/a técnico/a deverá assumir imediatamente as atividades definidas pela sua chefia imediata.
- b) Recomenda-se que o/a técnico/a desenvolva uma atividade para publicizar os estudos realizados durante o afastamento.
- c) O interstício para solicitação de afastamento para o estágio pós-doutoral deverá considerar os prazos abaixo discriminados:

Duração do estágio pós-doutoral	Interstício para nova solicitação
até 6 meses	2 anos
7 a 12 meses	4 anos

- d) Casos excepcionais relacionados à prorrogação para além de 12 meses, serão avaliados pela Unidade Acadêmica.

### **7. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

#### **7.1 Docentes**

##### **7.1.1 Disposições gerais**

- a) Será autorizada 1 (uma) licença por semestre letivo;
- b) Pertencer ao quadro de pessoal permanente da instituição, em regime de 40hs ou DE;
- c) A capacitação do/a docente deverá propiciar o fortalecimento acadêmico da Unidade de Ensino;
- d) A concessão da licença fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

- e) A Faculdade fará, anualmente, suas respectivas escalas de previsão de licença docente de forma a possibilitar o planejamento de suas atividades.
- f) No planejamento interno da unidade organizacional, citado na letra "d", deverão ser consideradas as disciplinas, as comissões, as orientações, os cargos de gestão, funções remuneradas e não remuneradas, as representações e demais atividades exercidas pelo/a docente.
- g) É de responsabilidade conjunta de todos os/as docentes da Unidade Acadêmica a garantia da continuidade das atividades administrativas e acadêmicas resultantes das licenças concedidas.
- h) O/a docente afastar-se-á do exercício do cargo efetivo por até noventa dias consecutivos, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.
- i) Os noventa dias a que o/a docente fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.
- j) Da licença concedida e não gozada no período solicitado, o/a docente deverá realizar nova solicitação. Em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, as solicitações serão reavaliadas pela Comissão de Afastamento.

### **7.1.2 Requisitos**

- a) Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- b) Abrir o processo de solicitação, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do semestre letivo subsequente.
- c) A licença para capacitação deverá observar o calendário acadêmico, e não o ano civil, de forma que preferencialmente o início da licença coincida com o início do período letivo.
- d) A licença para capacitação poderá ser concedida somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a 30 (trinta) horas semanais. Poderá ser realizado mais de um evento ou curso de capacitação para ser atingida a carga horária mínima exigida.

### **7.1.3 Critérios de desempate**

Em caso de pedido para período concomitante, o desempate seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Docente que tenha adquirido o direito há mais tempo no quinquênio vigente.
- b) Docente que estiver lotado em regime de trabalho de tempo integral ou em dedicação exclusiva (considerar o predominante nos últimos cinco anos), salvo casos especiais.
- c) Docente que ainda não usufruiu da licença para capacitação.
- d) Docente com mais idade.
- e) Relação do curso ou atividade relacionada às funções do servidor.

## **7.2 Técnicos-administrativos**

### **7.2.1 Disposições gerais**

- a) Será autorizado 1 (um) afastamento por vez;
- b) Pertencer ao quadro de pessoal permanente da instituição em regime de 40hs;
- c) A capacitação do/a técnico deverá propiciar o fortalecimento do setor no qual é lotado;
- d) A faculdade fará, anualmente, suas respectivas escalas de previsão de licença para capacitação de técnicos/as de forma a possibilitar o planejamento de suas atividades.
- e) No planejamento das atividades, deverão constar as comissões, as funções não remuneradas, as representações e demais atividades exercidas.
- f) É de responsabilidade conjunta de todos os/as servidores/as da Unidade Acadêmica a garantia da continuidade das atividades administrativas e acadêmicas resultantes das licenças concedidas.
- g) O/a técnico/as afastar-se-á do exercício do cargo efetivo por até noventa dias, podendo ser parcelado em, no máximo, 3 (três) períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.
- h) Os noventa dias a que o/a técnico/a fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

i) Da licença concedida e não gozada no período solicitado, o/a técnico/a deverá realizar nova solicitação. Em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, as solicitações serão reavaliadas pela Comissão de Afastamento.

#### **7.2.2 *Requisitos***

- a) Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- b) Abrir o processo de solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento.
- c) A licença para capacitação poderá ser concedida somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a 30 (trinta) horas semanais. Poderá ser realizado mais de um evento ou curso de capacitação para ser atingida a carga horária mínima exigida.

#### **7.2.3 *Critérios de desempate***

Em caso de pedido para período concomitante, o desempate seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) O/a técnico/a que tenha adquirido o direito há mais tempo no quinquênio vigente.
- b) O/a técnico/a que estiver lotado em regime de trabalho de tempo integral ou em dedicação exclusiva (considerar o predominante nos últimos cinco anos), salvo casos especiais.
- c) O/a técnico/a que ainda não usufruiu da licença para capacitação.
- d) O/a técnico/a com mais idade.
- e) Relação do curso ou atividade relacionada às funções do/a servidor/a.

### **8. PREVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO**

Dados sensíveis

## **9. PREVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA O ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

Dados sensíveis

## **10. PREVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS/AS TÉCNICOS/AS**

Dados sensíveis

## **11. PERÍODO DE AQUISIÇÃO PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, PREVISTA NA LEI Nº. 8.112/1990, ALTERADA PELA LEI Nº. 9.527/1997 E INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº. 5.707/2006**

Dados sensíveis